

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o sector dos Similares da Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, atento ao acordado entre as partes, que consta da cláusula transitória publicada na III Série do JORAM, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007, a qual se mantém em vigor, é revisto o CCTV para o Sector dos Similares de Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 5, de 3 de Março de 2006, (com rectificação publicada na III Série do JORAM, n.º 8, de 17 de Abril de 2006) e III Série do JORAM, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

1 - O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - (Mantém a redacção em vigor).

Cláusula 2.ª

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

(Vigência e Revisão)

1 - Este contrato entra em vigor nos termos da lei.

2 - Porém, a tabela salarial produz efeitos desde 1 de Setembro de 2007.

3 - (Mantém a redacção em vigor).

4 - (Mantém a redacção em vigor).

5 - (Mantém a redacção em vigor).

6 - (Mantém a redacção em vigor).

7 - (Mantém a redacção em vigor).

8 - (Mantém a redacção em vigor).

9 - (Mantém a redacção em vigor).

CAPÍTULO VII

Retribuição

Cláusula 81.ª

(Prémio de Conhecimentos de Línguas)

1 - Os profissionais que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio de 29,50 euros por cada uma das línguas francesa, inglesa e alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2 - (Mantém a redacção em vigor).

Clausula 81.ª-A

(Prémio de Formação)

1) O trabalhador que durante o ano civil tenha frequentado com aproveitamento cursos de formação profissional, nas áreas de técnicas de bar e/ou restaurantes, cozinha e/ou pastelaria, higiene e segurança alimentar, ou segurança, higiene e saúde no trabalho, ministrados por entidades acreditadas, receberá nesse ano um prémio único no valor de 2,00 euros por cada hora de formação efectivamente frequentada, o qual será pago até ao dia 31 de Dezembro do ano em causa.

2) Para efeitos de atribuição do prémio, não serão considerados os cursos de formação profissional proporcionados ao trabalhador pela entidade empregadora, nem as frequentadas pelo profissional em causa durante o seu horário de trabalho.

3) O trabalhador deverá fazer prova do número de horas de formação que teve no ano em causa, apresentado à entidade empregadora os respectivos documentos comprovativos.

4) A presente cláusula só produz efeitos em relação aos cursos frequentados a partir de 1 de Janeiro de 2007.

Cláusula 94.ª

(Valor Pecuniário da Alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	26,96 €
B	Pequeno-Almoço	0,81 €
	Ceia	1,23 €
	Almoço, Jantar (cada)	2,23 €

ANEXO II
TABELASALARIAL

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Director de Restaurante	992,56 €	803,49 €	712,19 €
B	Encarregado	900,18 €	749,79 €	660,63 €
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	808,87 €	701,45 €	627,33 €
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	753,01 €	667,07 €	597,26 €
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafeteria Barman de 1. ^a Empregado de Mesa de 1. ^a Empregado de Balcão de 1. ^a Empregado de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jockey	701,45 €	623,03 €	554,28 €
F	Barman de 2. ^a Empregado de Mesa de 2. ^a Empregado de Balcão de 2. ^a Empregado de Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empregado de Gelados	627,33 €	545,69 €	518,84 €
G	Caixa Empregado Balcão/Mesas de Self-Service Jardineiro	605,85 €	522,06 €	503,80 €
H	Copeiro Empregada de limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2.º ano	578,99 €	516,68 €	497,35 €

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
I	Estagiário de 1.º ano	487,68 €	437,20 €	431,82 €
J	Aprendiz de 2.º ano	462,98 €	418,94 €	417,02 €
L	Aprendiz de 1.º ano	453,31 €	417,02 €	417,02 €
M	Mandarete	424,30 €	417,02 €	417,02 €

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 745 empregadores e 3 294 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 17 de Outubro de 2007.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Luís Dias (na qualidade de mandatário)
Alfredo Gouveia (na qualidade de mandatário)
João Souto (na qualidade de mandatário)
Agostinho Ribeiro (na qualidade de mandatário)

Pela Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

Dr.ª Tânia Oliveira (na qualidade de mandatário)
Dr.º Luís Mendes Pereira (na qualidade de mandatário)
Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Luís Fernão Franco da Silva (na qualidade de mandatário)
Adolfo Luís Gonçalves de Freitas (na qualidade de membro Direcção Nacional)

José António Franco (na qualidade de mandatário)
Rui Alberto Rodrigues (na qualidade de mandatário)

Depositado em 04 de Dezembro de 2007, a fl.ªs 32 do livro n.º 2, com o n.º 23/2007, nos termos do artigo 549 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.